



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: prefeiturasaajoopr@gmail.com

## LEI Nº 1.923, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 44.600.000,00.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes categorias econômicas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 44.506.635,68</b>
Receita Tributária	R\$ 4.233.954,56
Receita de Contribuições	R\$ 772.569,47
Receita Patrimonial	R\$ 341.208,67
Receita de Serviços	R\$ 107.269,62
Transferências Correntes	R\$ 38.279.239,53
Outras Receitas Correntes	R\$ 772.393,83
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 93.364,32</b>
Alienação de Bens	R\$ 93.364,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.600.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos e unidades:

<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 1.115.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$ 1.115.000,00
<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 2.041.159,28</b>
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.041.159,28
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>R\$ 6.379.547,55</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$ 3.097.547,55
Encargos Gerais do Município	R\$ 3.282.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>	<b>R\$ 2.395.554,78</b>
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos	R\$ 71.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.991.554,78
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 297.000,00



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: prefeiturasaajoopr@gmail.com

Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$ 36.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>	
	<b>R\$ 11.896.259,54</b>
Departamento de Educação e Ensino	R\$ 11.124.659,54
Departamento de Esporte e Cultura	R\$ 771.600,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.001.901,89
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
	<b>R\$ 2.441.600,00</b>
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 2.441.600,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
	<b>R\$ 6.882.976,96</b>
Departamento de Obras e Serviços Públicos	R\$ 4.400.812,64
Departamento Rodoviário	R\$ 2.482.164,32
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	R\$ 446.000,00
TOTAL	<b>R\$ 44.600.000,00</b>

**Art. 4º** A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme se apresentam com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art. 5º** Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Municipais com contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município de São João:

- Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa a Despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 11.001.901,89 (onze milhões um mil novecentos e um reais e noventa e nove centavos);

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa a Despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete reais);

- Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a Despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 1.991.554,78 (um milhão novecentos e noventa e um mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

- Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que fixa a Despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

- Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a Despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Fundo Municipal da Habitação, que fixa a Despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: prefeiturasaajoopr@gmail.com

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, na forma da legislação vigente, servindo como base para tais suplementações quaisquer das formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de governo, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101/2000, relativas à assistência jurídica, segurança pública, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou congêner instrumento.

**Art. 10.** As despesas com pessoal, materiais e serviços ou outras necessárias à execução de obras correrão à conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 26 de novembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARRETTO  
Prefeito Municipal

Publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_

DIARIO ELETRONICO DOS  
MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO  
PARANÁ - DIOEMS